



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.233/0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº 381/10

de 17 de junho de 2010.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Imbé de Minas, MG, através de seus representantes na Câmara aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente no valor total de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações:

FICHA N.º	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR RS
2	04.061.0001.2.001/33.30.35	Manut. Ativ. Assessoria Jurídica	14.000,00
25	04.122.0001.2.075/33.90.36	Manut. Ativ. Sec. de Administração	20.000,00
36	06.182.0001.0.006/33.90.30	Manut. Conv. Polícia Civil	10.500,00
61	12.122.0001.2.100/33.90.30	Manut. Ativ. Sec. De Educação	10.000,00
79	12.361.0003.2.019/33.90.39	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	20.000,00
68	12.306.0004.2.023/33.90.30	Manut. Ativ. Merenda Escolar	8.000,00
185	08.244.0012.2.107/33.90.32	Manut. Auxílios Fin. A Carentes	20.000,00
187	08.244.0012.2.107/33.90.39	Manut. Auxílios Fin. A Carentes	10.000,00
225	24.722.0005.2.121/33.90.36	Manut. Ativ. Torre Repetidora de TV	6.000,00
246	20.122.0001.2.094/31.90.34	Manut. Ativ. Agric. Pec. M. Ambiente	2.500,00
250	20.122.0001.2.094/33.90.39	Manut. Ativ. Agric. Pec. M. Ambiente	12.500,00
TOTAL A SUPLEMENTAR			133.500,00

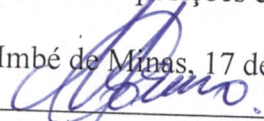
Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara de Vereadores, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias de cada edição, cópia de cada Decreto de Suplementação autorizada por esta lei.

Art. 2º- Para cobrir os créditos suplementares de que trata o artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado anular as seguintes dotações:

FICHA N.º	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR RS
21	04.122.0001.2.075/33.90.31	Manut. Ativ. Sec. de Administração	30.000,00
23	04.122.0001.2.075/33.90.30	Manut. Ativ. Sec. de Administração	30.000,00
24	04.122.0001.2.075/33.90.35	Manut. Ativ. Sec. de Administração	30.000,00
30	04.123.0001.2.079/31.90.11	Subs. Sec. Mun. de Administração	20.000,00
74	12.361.0003.2.019/31.90.11	Manut. Ativ. Ensino fundamental	23.500,00
TOTAL A ANULAR			133.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 17 de junho de 2010.



Marcos Antônio do Carmo
Prefeito Municipal